

## **ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL Nº 03**

**Aditivo Contratual nº 03 do Contrato Original 002/2020, resultante do Edital 001/2020 pregão presencial, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO RS e a empresa ECLAIR J. BALEN & CIA LTDA.**

As partes acima qualificadas após PARECER TÉCNICO E/OU JURÍDICO resolvem firmar termo aditivo de contrato original com os seguintes termos:

### **CLÁUSULA I – Do objeto e reajuste (alteração da cláusula primeira).**

As partes, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado no contrato original, com fulcro no art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem reajustar o preço do combustível gasolina, conforme a seguir:

Item 01 sendo Gasolina Comum de R\$ 3,856 o litro para R\$ 3,958 resultando em uma variação/aumento de 2,646%;

### **CLÁUSULA II – Das demais cláusulas**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, assim, por estarem acordados, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente aditivo, em das vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas que será arquivado na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Planalto-RS, conforme estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Planalto, 03 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
Contratante

**ECLAIR J. BALEN & CIA LTDA**  
Contratado

Testemunhas:

---

---

PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: REQUERIMENTO SOLIC. REEQUILIBRIO ECO-//FIN-

ANALISE FINAL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E/OU ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

O Contratado ECLAIR J. BALEN & CIA LTDA, solicita o reajuste do preço do Item: gasolina comum.

Os valores resultantes na contratação dos combustíveis foi de R\$ 3,958 para a gasolina comum.

Nos requerimentos a solicitação é de reajuste contratual, mas como pode-se constatar trata-se de reequilíbrio econômico-financeiro (Lei Federal 8.666/93, art. 65, inc II, letra d).

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes, no caso, do contratado que solicita a supressão.

Juntamente com o requerimento estão anexadas cópias das notas fiscais da distribuidora com os preços anteriores e posteriores dos combustíveis que expressam as variações ocorridas, notas fiscais com as data de 31/01/2020, 06/04/2020, 13/04/2020, 06/06/2020, 10/06/2020, 17/06/2020, 22/06/2020, 26/06/2020 e 03/07/2020 respectivamente nº 85632, 87791, 87975, 89622, 89697, 89854, 89962, 90102 e 90319 que demonstram e justificam as variações ocorridas. Nota: serão mantidas como referência para possíveis alterações posteriores

Em análise dos requerimentos e notas fiscais anexadas, foram constatados as seguintes variação de preços na distribuidora:

Para o combustível gasolina comum;  
De R\$ 3,752 para R\$ 3,854; variação de 2,646 %

Os valores dos combustíveis poderão ser ajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme a seguir:

GASOLINA COMUM 2,646% passando de R\$ 3,856 para R\$ 3,958

Planalto RS, 03 de julho de 2020.

VALERIA CRISTINA BORTOLUZZI  
Procuradora Jurídica